

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para possibilitar a prestação de serviços à comunidade em abrigos de proteção animal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 2º do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para possibilitar que a prestação de serviços à comunidade ocorra em abrigos de proteção animal.

Art. 2º O § 2º do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....

§ 2º A prestação de serviços à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos, abrigos de proteção animal e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

